

Férias

Férias Normais e Coletivas

A cada período de 12 meses, o trabalhador tem direito ao gozo de 30 dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração. A Constituição de 1988 assegura, além do salário normal, o pagamento de mais 1/3, a título de férias. Além disso, o empregado pode, ainda, converter 1/3 de suas férias em abono pecuniário.

Concessão

A época da concessão das férias é a de melhor conveniência para o empregador. Contudo, se vencidos 2 períodos de aquisição, o empregado faz jus ao recebimento do primeiro período em dobro. O empregado estudante, com menos de dezoito anos, terá direito a férias coincidentes com as férias escolares.

Férias Coletivas

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados, a um setor ou a um estabelecimento específico da empresa. Neste caso, deverá ser feita comunicação com no mínimo 15 dias de antecedência ao Ministério do Trabalho e aos sindicatos que representem os empregados, além da afixação de avisos nos locais de trabalho.

Comunicação e Anotação

As férias deverão ser comunicadas por escrito ao empregado com antecedência mínima de trinta dias. A concessão das férias deve ser anotada na CTPS do empregado, antes que este as goze.

Perda do Direito

Não terá direito a férias o empregado que no curso do período aquisitivo permanecer em licença remunerada por mais de 30 dias ou que tenha estado em benefício junto à Previdência Social por mais de 6 meses, ainda que descontínuos.

Não pode ser efetuado desconto de faltas a título de férias.

Contudo, haverá redução do período de gozo, sempre que o funcionário tiver mais de 5 faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Pagamento

O pagamento das férias deverá ser efetuado até 2 dias antes do início do respectivo período. O empregado deve assinar e datar o recibo, devendo uma via do aviso e do recibo de férias retornar ao escritório.